



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral



Processo Nº 202409000560277
Nome DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assunto Solicitação de capacitação

DESPACHO

Tratam os autos do Ofício nº 167/2024/DA da Diretoria Administrativa (evento 1) pelo qual solicita a participação do servidor Thiago da Costa Tojal no curso “Como elaborar e julgar a planilha de preços dos serviços com mão de obra exclusiva”, na modalidade on-line, reagendado para o período de 21 a 30 de outubro de 2024, com carga horária de 26 horas aula, no valor de R\$ 3.615,60 (três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

Após regular instrução, a Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de que:

Dessa forma, verifica-se que a questão a ser analisada cinge-se à possibilidade de contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A , para a participação de 1 (um) servidor da Diretoria Administrativa, no curso “Como elaborar e julgar a planilha de preços dos serviços com mão de obra exclusiva”, na modalidade *on-line*, nos dias 21 a 30 de outubro de 2024, com carga horária de 26h, no valor de R\$ 3.615,60 (três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), conforme proposta (evento 8).

Preliminarmente, insta consignar que a escolha da contratada encontra-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada pela unidade demandante (evento 1), bem como na manifestação da Diretoria Administrativa (evento 5) e no Termo de Referência (evento 12).

Salienta-se que o Plano Anual de Capacitação – Gestão Administrativa 2024 integra a política de formação e aperfeiçoamento dos servidores da área da gestão administrativa do TJGO, cujo objetivo é o aprimoramento e capacitação permanente dos servidores. Em que pese, o presente curso não constar no Anexo Único como ação prevista, o tema é pertinente à atuação do servidor solicitante e trata-se de evento com corpo técnico com experiência no tema (evento 9), estando portanto o pedido amparado, no tocante ao mérito.

No caso, o caráter de capacitação do curso em questão é evidente, pois, por certo, contribuirá para a aquisição e aprofundamento de conhecimentos pelo participante, que atuam na área de elaboração de termo de referência, inclusive de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral



Dessa forma, o objeto a ser analisado por esta assessoria recai sobre o aspecto jurídico da contratação, que, no que tange à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, configura-se a inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, o pedido tem respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos; e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

No que concerne ao primeiro requisito, o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, no inciso III, alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera “a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A esse respeito, destaca-se a compreensão de Ronny Charles Lopes de Torres no sentido de que a, *in verbis*:

[...] notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de requisitos relacionados com suas atividades, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegure (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita” (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 14ª Ed. Jus Podivm, 2023, p. 442).

In casu, conforme se observa da descrição do evento 9, contará com o conteúdo programático específico, com a participação de corpo técnico especializado, conforme se depreende da programação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral



Portanto, não há dúvidas que a instituição promotora do evento e ministrantes detêm capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados. Preenchidos esses requisitos, resta aferir, no que diz respeito à instrução processual, o cumprimento do disposto no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento de oficialização de demanda (evento 6), o estudo técnico preliminar (evento 11), o termo de referência (evento 12), e a justificativa do preço (evento 16), não se aplicando a análise de risco, tampouco projeto básico/executivo para o presente caso.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 3.615,60 (três mil seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), tendo em vista a gratuidade de uma inscrição, foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

No tocante à razão da escolha do fornecedor, como já citado, é ato discricionário e se deu pela própria oferta do evento em específico, que, como dito, conta com especialistas e conteúdo programático singular.

Nesse aspecto, ressalta-se que o termo de referência apresentou a justificativa, da seguinte forma:

3.2. As contratações terceirizadas formam uma categoria bastante específica dentro das contratações públicas. Além de atender aos diversos dispositivos da lei de licitações e seus regulamentos, os gestores precisam adotar rotinas próprias que abarquem todas as etapas do processo, desde a fase preparatória até a gestão e fiscalização dos contratos.

3.3. Ademais, com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), surgiram importantes mudanças no processo de contratações públicas, tornando ainda mais essencial a capacitação do servidor que lida diretamente com essa matéria. A administração pública tem o dever de realizar



a estimativa de preços, a fim d definir o valor máximo a ser aceito durante o certame. No caso da prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, essa estimativa é feita por meio da elaboração de uma planilha de custos e formação de preços.

3.4. Diante desse cenário, o curso abordará, de forma prática e objetiva, os principais aspectos das fases de planejamento e julgamento da licitação, especificamente em relação à planilha de custos para serviços com mão de obra em regime de exclusividade. Serão apresentados, também, os principais entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos tribunais trabalhistas que impactam a elaboração e a análise da planilha de custos e formação de preços dos serviços terceirizados. Além disso, o curso vai explorar a estrutura e a lógica da planilha de custos conforme a Instrução Normativa n.º 05/2017, que continua sendo referência para contratações com base na nova Lei de Licitações.

3.5. O curso incluirá uma abordagem prática, ensinando o passo a passo da elaboração de uma planilha de custos a partir de um exemplo concreto de contratação por posto de serviço. Além disso, serão detalhados a composição dos encargos trabalhistas, previdenciários e os aspectos tributários envolvidos.

3.6. Adicionalmente, o curso discutirá as recentes mudanças normativas trazidas pelo Decreto n.º 12.174/2024, pela Instrução Normativa n.º 81/2024 e pelo Acórdão n.º 1.207/2024, esclarecendo como essas novas regras impactam a formação de preços e o planejamento de contratações no regime da nova lei.

3.7. Assim, a realização do curso é justificada pela necessidade de treinamento, atualização e aperfeiçoamento do servidor lotado na Diretoria Administrativa, que atua na fase de planejamento da contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Outrossim, com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor proposto (evento 8) a este Órgão é compatível ao praticado pela instituição realizadora, conforme se depreende no mapa estimativo (evento 17) e justificativa de preço (evento 16):

Tomador do serviço	Formato	Evento	Valor por participante
Proposta TJGO	on-line	8	R\$ 3.615,60
Procuradoria Regional do Trabalho 1ª Região - RJ	-	16	R\$ 3.930,00
Município de Mariana – MG	on-line	16	R\$ 3.930,00
Folder	on-line	3	R\$ 3.930,00

Diante dos documentos, tem-se por devidamente justificado o preço, comprovando que a proposta a este Tribunal é compatível com o preço praticado no mercado, bem como a demonstração da viabilidade e vantajosidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral



fiscal, social e trabalhista (evento 13), bem como do atestado de capacidade técnica emitido por Portos RS Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul (evento 15).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da Zênite Informação e Consultoria S.A., no valor de R\$ 3.615,60 (três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

Dessa forma, diante das informações e documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, e na competência delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea “c”, da Portaria/DG nº 54/2024, autorizar a contratação da empresa *Zênite Informação e Consultoria S.A.*, no valor de R\$ 3.615,60 (três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), para a participação do servidor Thiago da Costa Tojal no curso “*Como elaborar e julgar a planilha de preços dos serviços com mão de obra exclusiva*”, na modalidade *on-line*, nos dias 21 a 30 de outubro de 2024, com carga horária de 26 horas aula.

Cientifique-se.

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de contratação direta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP, se for o caso.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para providências de empenho, com as cautelas de praxe.

Por fim, retornem os autos à DGP para a adoção das providências inerentes ao caso.

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Subdiretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 945685688744 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202409000560277 (Evento nº 23)

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES

SUBDIRETORIA-GERAL

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 10/10/2024 às 16:20

